



CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

4/8/2010	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.
----------	---

Autor DEPUTADO CELSO MALDANER	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo Inclusão 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------------	-----------	--------	--------

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta novo artigo, onde couber, à Medida Provisória 496, de 19 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. - A Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 6º- A, com a seguinte redação:

"Art. 6º- A. É assegurado o prazo de prescrição de que trata o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, às contribuições dos entes da federação aos seus regimes próprios de previdência social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios vinculados ao regime próprio de previdência social têm sido constantemente fiscalizados pelos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil relativamente períodos que ultrapassam cinco anos.

Sabe-se que o prazo de prescrição de créditos tributários, regido pelo Código Tributário Nacional, é de cinco anos. Ocorre que os órgãos federais que fiscalizam os regimes próprios entendem que as contribuições previdenciárias patronais a esse regime se constituem em transferência intragovernamental.

Assim, para afastar essa interpretação equivocada por parte desses órgãos, propõe-se a presente emenda estabelecendo dispositivo que assegura o prazo prescricional do Código Tributário (5 anos) às contribuições dos entes da federação aos seus regimes próprios de previdência social

PARLAMENTAR

Brasília – DF 04 de Agosto de 2010

Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC



2336FC5451